



Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
L. nº	Rub
034	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Concessão de Moções e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Artigo 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) Moção de Pesar;
- b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;
- c) Moção de Repúdio;
- d) Moção de Protesto;
- e) Moção de Congratulações;
- f) Moção de Apelo;
- g) Moção de Apoio.

Parágrafo único - A proposição de qualquer moção, deve limitar-se a acontecimentos de alta significação no âmbito municipal, estadual ou nacional.

Artigo 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedida para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
PL nº	Rub
035	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.

Artigo 4º - As moções poderão ser representadas simbolicamente por um pergaminho, troféu, ou por um diploma evocativo da honraria, que condiga com o título ou a distinção concedida.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal disponibilizará o diploma evocativo emoldurado em tamanho 30cmx40cm (trinta por quarenta centímetros), o qual será entregue pelo autor da proposição.

Artigo 5º - As distinções estabelecidas na presente Lei serão de competência concorrente da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo, e poderão ser indicadas ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador que a subscreva, por entidade representativa de Classe, acompanhada de Ata de Reunião especialmente realizada para tanto.

Artigo 6º - As proposições previstas nesta lei obedecerão a seguinte tramitação:



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
Fl. nº	Rub
036	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

I – Deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa, histórico da Entidade Religiosa e Filantrópicas, Clubes de Serviços, Projetos sociais, Associações sem fim lucrativo e Organizações não governamentais que se deseja homenagear;

II - preliminarmente a proposição deverá ser subscrita apenas pelo autor, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º.

Artigo 7º - As proposições terão tramitação prevista na Resolução 003 de 18 de junho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 8º - As proposições com insuficiência do estabelecido pelo inciso I do artigo 6º, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará em prazo assinado, sob pena de arquivamento.

Artigo 9º - A entrega das moções será feita ao beneficiário, independentemente de solenidade.

Parágrafo Único - Se o presidente ou autoridade preferir a entrega através de sessão ordinária esta deverá ser entregue imediatamente após à ordem do dia.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 634 de 24 de Agosto de 2.000 e 1.599 de 16 de Novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.